IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Segunda-feira, 14 de abril de 2025 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 767A

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Processo Administrativo 2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**
Contrato nº 225/2024
Pregão Eletrônico n° 09/2024
Processo Licitatório nº 436/2024
N° do Processo: 3546603.437.00000352/2025-61
ASSUNTO: Declarar impedimento de contratar com o Município, Rescisão Unilateral do Contrato e Aplicar Multa

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito emitida em 14 de abril de 2025, **NOTIFICO** a empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ (MF) **37.899.196/0001-08**, estabelecida na Avenida do Contorno, n° 2905, Sala 405, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-210, doravante designada CONTRATADA, estabelecida na Avenida do Contorno, n° 2905, Sala 405, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-210, neste ano representada pelo Sr. JEAN CARLOS GUIMARÃES, e-mail: contato@urbansolucoesambientais.com.br, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar, com fenecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, formalizada pelo Contrato nº 225/2024, que conforme apuração do processo administrativo sancionatório em epígrafe constatou falhas graves na execução contratual.

Em razão do apurado, **NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

1. **Rescindir unilateralmente, a partir de 30/05/2025, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato firmado com a URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ n° 37.899.196/0001-08**, diante da inexecução parcial reiterada e injustificada das cláusulas contratuais;

2. **Aplicar a multa de 0,01%** (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, calculada a partir da data da Notificação nº 05 contante dos autos, fundamento na Cláusula 12.17, alínea "iv", item (1), do contrato aditado, e conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

3. **Declarar a empresa impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP por 2 (dois)** anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

Fica aberto o prazo recursal à interessada, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/2021, à saber:

a) 3 (três) dias úteis, em razão da decisão pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 165, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021; e

b) 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166, da Lei nº 14.133/2021, para as demais sanções aplicadas;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

O Prazo para recurso da decisão objeto desta notificação, será de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, em razão da decisão pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 165, alínea "e" da Lei Federal 14.133/21 e 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação em razão da decisão de declarar a empresa impedida de contratar com o Município, nos termos do art. 166, da Lei Federal n° 14.133/2021 e Aplicação de Multa, nos termos do art. 162, da mesma Lei.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADEShttps://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Transitado em julgado o PROCESSO ADMINISTRATIVO e permanecendo a condenação, a notificada deverá ser inscrita no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

Santa Fé do Sul – SP, 14 de abril de 2025

RODOLFO QUEIROZ MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO